



MENSAGEM

Doc N°:0010/2019  
Protocolo2799/2019

11:13  
Data: 24/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA



Pelotas, 08 de abril de 2019.

MENSAGEM N° 009/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a instituição do programa “Adote uma Área Verde”.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Fabício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Institui o programa "ADOTE UMA ÁREA VERDE",  
e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa "Adote uma área verde" e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica instituído o "Programa Adote uma Área Verde", com o objetivo de proporcionar a conservação, qualificação e expansão das áreas verdes municipais mediante a participação de particulares.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta lei:

- I - área verde, a área pública que é ou está destinada à utilização da coletividade para lazer, descanso, prática de esportes, preservação e/ou conservação ambiental;
- II - adoção, a regular atribuição a pessoas físicas e jurídicas, para implementa, através de meios materiais, recursos humanos ou pecúnia, obras e serviços destinados a atender os objetivos previstos no caput e estabelecidos no respectivo Termo de Adoção de Área Verde –TAV.

**Art. 3º** A adoção de área verde, pode ter por objeto:

- I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado;
- II - construção de equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado;
- III - conservação e manutenção da área adotada.

**Art. 4º** A adoção será formalizada mediante emissão de Termo de Adoção de Área Verde - TAV, expedido pelo Município, através da Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA, em decorrência de requerimento da parte interessada que contemple Plano de Atividades e Investimentos com cronograma respectivo aprovado pelo Município.

§ 1º A duração da adoção será expressa no respectivo termo e poderá ser convencionado entre o adotante e o Município, observado o prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação mediante requerimento do adotante e a critério do Município.

§ 2º É facultada a adoção de mais de uma área verde, parte dela e a instituição de consórcio de adotantes, condicionadas à aprovação do Município.

§ 3º A adoção poderá ser denunciada por qualquer uma das partes e a qualquer momento, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, sendo que, se causada pelo adotante, pagará este multa equivalente ao necessário para a consecução ou conclusão dos objetivos estabelecidos no TAV denunciado.

§ 4º O modelo de requerimento e documentação para sua instrução são os constantes nos ANEXOS I e II a esta lei e que dela fazem parte.

**Art. 5º** Ao Município, através de sua Secretaria de Qualidade Ambiental, compete:

I - determinar a forma e o conteúdo do Plano de Adoção de Área Verde – PAV, específico para cada caso;

II - classificar as propostas de Adoção;

III - receber, apreciar e deliberar sobre o PAV;

IV - fiscalizar o cumprimento das disposições do TAV.

**Art. 6º** Independentemente das atividades assumidas e contidas no TAV, o adotante ficará obrigado a realizar mais o seguinte:

I - relativamente a serviços gerais:

a) limpeza da áreas;

b) manutenção e reparação dos passeios internos e os adjacentes aos espaços esportivos/recreativos;

c) manutenção e conservação dos equipamentos de lazer e esporte existentes.

II - relativamente às áreas plantadas:

a) manutenção de gramados e recuperação de áreas plantadas, em caso de dano;

b) plantio restringido à vegetação rasteira nas rótulas.

**Art. 7º** É facultado ao adotante divulgar a adoção nos termos desta lei como instrumento de promoção, publicidade e propaganda nas próprias áreas adotadas, mediante instalação de placas, obedecidos os seguintes critérios:

I - áreas verdes entre 100 e 500m<sup>2</sup>: canteiros centrais com extensão máxima de 200 metros lineares e largura mínima de 10 metros lineares – 1 placa de 0,76 x 0,90 m conforme modelo da Prefeitura;

II - áreas verdes entre 501 e 1000m<sup>2</sup>: canteiros centrais com extensão máxima de 200 metros lineares e largura mínima de 10 metros lineares – 2 placas de 0,76 x 0,90 m conforme modelo da Prefeitura;

III - áreas verdes entre 1001 e 20.000m<sup>2</sup>: praças em geral com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas - 1 placa de 0,76 x 0,90 m conforme modelo da Prefeitura a cada 4.000m<sup>2</sup>;

IV - áreas verdes a partir de 20.000m<sup>2</sup>: parques em geral - 1 placa de 0,76 x 0,90 m conforme

modelo da Prefeitura a cada 5000m<sup>2</sup> em um limite máximo de 8 placas em área acima de 40.000m<sup>2</sup>.

§ 1º A utilização da prerrogativa deste artigo deverá ser formalizada no requerimento de adoção e observar as especificações contidas no ANEXO III desta lei e que dela faz parte.

§ 2º Nos casos de pequenos canteiros e/ou alargamentos de passeios, a publicidade e propaganda mediante a instalação de placas será vinculada à análise das intervenções solicitadas, o tamanho de placa e tipo de publicidade a ser colocada.

§ 3º As atividades autorizadas neste artigo não poderão ferir os objetivos desta Lei, nem de qualquer outra referente à matéria sob pena de revogação do TAV.

**Art. 8º** O adotante, dentro da vigência da adoção, deverá prestar as informações que o Município solicitar relativamente ao cumprimento do TAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da solicitação, instruindo-a com toda a documentação que for pertinente.

**Art. 9º** É vedado ao adotante, nas áreas adotadas:

I - a caiação ou qualquer tipo de pintura em vegetais, pedras e/ou meios-fios;

II - o manejo da flora nas áreas verdes, em desacordo com as disposições das Leis Municipais nº 3535/92 e nº 4428/99.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo sujeita os infratores às penalidades previstas nas Leis Municipais nº 3.535/92 e nº 4428/99.

**Art. 10** É vedada ao adotante a exploração comercial da área verde adotada ou altera sua natureza de bem de uso e gozo comum do povo.

**Art. 11** Os equipamentos e benfeitoria implementados e realizados pelo adotante ou á sua ordem na área verde passam a integrar o patrimônio público a partir de sua existência, não gerando qualquer tipo de ressarcimento ao adotante.

**Art. 12** A inobservância de qualquer determinação desta Lei ou do TAV poderá acarretar a revogação deste e a retirada de toda e qualquer publicidade instalada pelo adotante na área verde.

**Art. 13** Fica revogada a Lei 4724, de 1º de outubro de 2001.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de abril de 2019.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo



## ANEXO I

### Requerimento de Adoção de Áreas Verdes Públicas

Nome/Razão Social:

Nome fantasia:

CPF/CNPJ:

Endereço (para correspondência):

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Responsável legal (nome):

CPF:

Responsável p/ contato:

Telefones p/ contato:

E-mail:

Endereço completo do espaço público a ser adotado:

Ponto de referência:

Dimensões da área a ser adotada:

Adotante pessoa jurídica - nome que constará na placa (razão social ou nome fantasia)

Adotante pessoa física – deverá constar na placa uma frase de incentivo à preservação do meio ambiente; informar a frase escolhida

Para canteiros e rótulas – proposta paisagística (indicação de espécies a serem utilizadas)

Pelotas, ..... de ..... de .....

Assinatura do requerente ou procurador legal



## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Requerimento específico assinado pelo proponente ou representante legal solicitando avaliação para firmar contrato de adoção da área pretendida. (Anexo I);
2. Cópia do CPF e do RG da pessoa física ou CNPJ e contrato social da pessoa jurídica, acompanhado por RG do representante legal do proponente;
3. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo, acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, obtida no link: <http://sol.caxias.rs.gov.br/>;
5. Mapa de localização da área a partir de pontos de referência conhecidos (podendo ser um mapa do Google Maps ou Google Earth);
6. Para adoção de praças, parques e jardins, croqui da área com localização atual de vegetação, construções, mobiliário urbano e recursos hídricos existentes, quando houver;
7. Proposta paisagística com indicação das espécies a serem utilizadas por meio de legenda (em se tratando de canteiros, a proposta poderá estar contida no Anexo I deste Termo de Referência) e projeção da localização das placas;
8. Relatório fotográfico contendo no mínimo 2 (duas) fotos, uma de cada perspectiva e que contemplem todo o espaço em que se pretende efetuar a adoção.

De acordo com as peculiaridades do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar ao empreendedor, a qualquer tempo, complementação de documentos e informações além dos constantes no respectivo Termo de Referência, sempre que necessário e de forma motivada.



# ANEXO III

Placa de vidro temperado adesivada com informação de patrocinios

Chapa galvanizada cilíndrica pintada na cor cinza claro, diâmetro de 7 cm

## PLANTA BAIXA

esc. 1/20

Placa de vidro temperado adesivada com informação de patrocinios

Chapa galvanizada cilíndrica pintada na cor cinza claro, diâmetro de 7 cm

## VISTA

esc. 1/20

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PELÓTAS</b> SECRETARIA DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA			
<b>PLACA PATROCÍNIO DO ESPAÇO PÚBLICO</b>			
<b>GRUPO PROJETA</b> Av. José Augusto King Av. Nelson Fide de Ota Anísio Cavalcini	CAD. TÉCNICO CAD. 452046 CAD. 452044	FOLHA 1/29	DATA DEZEMBRO 2014
ESTABELECIDOR Prefeitura P. Pelotas		PLANCHA Nº <h1 style="font-size: 2em; margin: 0;">01/02</h1>	

PH

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora apresentado para análise e deliberação da Câmara, visa incentivar e promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, no sentido da manutenção e melhoria dos espaços urbanos, tais como: praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras, através da cessão destes espaços para aplicação de recursos privados que irão propiciar a qualificação dos mesmos, auxiliando na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

Com a cessão e o apoio privado, espera-se uma crescente evolução na qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, pois uma cidade bem cuidada, propicia uma melhor qualidade de vida a seus moradores.

Por fim, é importante ressaltar que o maior mérito do presente projeto de lei é criar na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação das praças, áreas de lazer e esporte e áreas verdes.

